

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Recebido em Protocolo no
165 - Sessão Ordinária de
21 / 05 / 2012

Secretário

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 43/2012-L

DATA DA ENTRADA: 16/05/2012

AUTOR: João Paulo de Oliveira / Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: "Dispõe sobre a afixação de cartaz que contenha informações sobre as consequências de uso de anabolizantes, nas academias de ginástica e estabelecimentos similares no Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências"

APROVADO EM: 02/07/2012 - 22ª Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 02/07/2012

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.:

Maiores detalhes

única discussão

votação nominal

PODERER CONTRÁRIO COFC/CCJR REJEITADO EM 25/06/2012



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 43/2012-L, DE 16 DE MAIO DE 2012, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOÃO PAULO DE OLIVEIRA e MILTON BRASIL CAVALCANTE.

Os anabolizantes foram gerados no ano de 1930, exclusivamente para atletas, para que eles pudessem ter um bom desenvolvimento nos ossos e um bom condicionamento físico, podendo ser usados via oral ou injetável.

Ocorre que nos dias de hoje os anabolizantes já não são mais usados somente pelos atletas, mas também por pessoas que querem ter uma boa aparência física.

Infelizmente o uso de anabolizantes também pode trazer malefícios muito sérios para o usuário, entre eles a impotência sexual, diminuição da produção de esperma, aumento do colesterol, o aumento do LDL e diminuição do HDL, acne, pressão sanguínea elevada, entre outros malefícios.

A nossa Carta Magna nos diz em seu artigo 196 que:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Colaborando nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de São Roque, estabelece que:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

"CAPÍTULO II

DA SAÚDE

Art. 242. A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurado mediante política econômica e ambiental que visem a prevenção e ou a eliminação de risco de doenças, e outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Destarte, fica comprovada a legalidade deste Projeto de Lei, já que é uma das funções do Estado informar sobre as consequências do uso de anabolizantes, principalmente nos recintos das academias de ginástica.

Isso posto, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA e MLTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº CETSR 16/05/2012 - 15:54:53 02860/2012, de 16 de maio de 2012, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº Nº 43/2012-L, De 16 de maio de 2012.

Dispõe sobre a afixação de cartaz que contenha informações sobre as consequências do uso de anabolizantes nas academias de ginástica e estabelecimentos similares da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As academias de ginásticas, clubes esportivos e estabelecimentos similares, deverão afixar cartaz com advertência sobre o perigo e as consequências do uso de anabolizantes.

Art. 2º O cartaz deverá conter a frase "O USO DE ANABOLIZANTES FAZ MAL A SAÚDE. EVITE!", e embaixo o número da referida Lei Municipal.

Art. 3º O cartaz deve ter o tamanho mínimo de uma sulfite (A4) e máximo de uma cartolina, e conter os seus escritos e arte ilustrativa no formato colorido.

Art. 4º Nas campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas promovidas pelo Departamento de Saúde, também deverão conter a divulgação sobre as consequências que o uso de anabolizantes pode causar à saúde.

Art. 5º Os estabelecimentos previstos no art.

1º que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos a:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

I. Advertência;

II. Em caso de reincidência, multa de 300 (trezentas) UFM.

Art. 6º Cabe ao Departamento de Saúde, a fiscalização da presente lei.

Art. 7º Os valores arrecadados decorrentes de multa, serão revertidos em campanhas de saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de maio de 2012.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vereador


MILTON BRASIL CAVALCANTE
(TIO MILTON)
Vereador

Protocolo nº CETSRS 16/05/2012 - 15:54:53 02860/2012



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 089/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 043/2012-L, de 16/05/2012, de iniciativa dos N. Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante, que "Dispõe sobre a afixação de cartaz que contenha informações sobre as consequências do uso de anabolizantes nas academias de ginástica e estabelecimentos similares da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências."

Com o projeto de lei nº 43-L, de 16 de maio de 2012, os N. Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante pretendem obrigar academias e estabelecimentos similares situados em São Roque, a afixarem em seu ambiente cartaz com advertência sobre o perigo e as consequências do uso de anabolizantes.

É o relatório.

A análise da presente propositura impõem a superação de certas barreiras. Em primeiro, importante



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

atestar se o município detém competência para legislar acerca do tema objeto do projeto de lei? Essa primeira barreira demanda um estudo a partir da Constituição Federal.

Consoante consagrado na Constituição Federal Brasileira, a saúde é dever do Estado e direito de todos, devendo ser assegurada mediante as mais diversas formas de políticas.

Nesse ponto, importante observar o disposto no artigo 196, da Constituição Federal, o qual assim prevê:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

No referido dispositivo constitucional, a palavra Estado é empregada de forma ampla, querendo alcançar todas as esferas de governo, inclusive a Municipal.

Tanto é verdade, que a Lei Orgânica do Município de São Roque, em seu artigo 242, traz disposição semelhante, dando conta de que este também tem obrigação na seara da saúde, especialmente na prevenção e eliminação de risco de doenças, dentre outros deveres.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Logo, não se pode escusar que o município detém obrigações quanto ao resguardo do direito inerente a saúde pública.

De outro ponto, a competência municipal também ser encontra escoimada no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, pois assuntos como o tratado no presente projeto de lei, além de serem de interesse local, também comportam o exercício da função legislativa complementar por parte do município.

Superada a primeira etapa do presente estudo, e estando demonstrada a competência do município para legislar sobre a matéria interesse da propositura, necessário passar para um segundo ponto.

A matéria objeto do projeto de lei seria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo?

Como é cediço, algumas matérias legislativas são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Nesses casos, sendo a proposta deflagrada por Parlamentar, estará a mesma maculada por vício de iniciativa, o qual não se convalidará, ainda que seja aprovada pela Câmara de Vereadores e sancionada pelo Prefeito do Município.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

As questões de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo estão dispostas no § 1º, do artigo 61, da Constituição Federal, e no município de São Roque, tais regras foram repetidas no § 3º, do artigo 60, da Lei Orgânica.

No caso em apreço, retirado o artigo 4º do projeto de lei, não entendemos que se trate de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois a medida busca atingir apenas as pessoas jurídicas que pertencem a iniciativa privada.

Logo, desde que seja retirado o mencionado artigo do projeto de lei, não vislumbramos óbices para o prosseguimento da propositura.

Diante do exposto, não vislumbramos vícios que possam macular a presente propositura, uma vez que tal medida tem por objetivo apenas prevenir problemas de saúde decorrentes do uso indevido de anabolizantes.

Portanto, está apta a ser recebida pelo Plenário desta Casa de Leis, seguindo após para as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

No mérito, quanto a conveniência e oportunidade, fica ao critério dos N. Edis.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Maioria absoluta, única discussão e
votação nominal.

É o parecer s.m.j.

São Roque, 19 de junho de 2012.

FABIANA MARSON

Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 115- 21/06/2012, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PROJETO DE LEI Nº 043-L, de 16/05/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a afixação de cartaz que contenha informações sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginástica e estabelecimento similares no Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I, II e IV do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois implica no aumento da despesa pública sem apontar os recursos necessários para suportá-la, além de apresentar vício de iniciativa, o qual prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 043-L **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

REJEITADO EM 25/06/2012
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

Sala das Comissões, 21 de junho de 2012.

ETELVINO NOGUEIRA
Relator

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente CPCJR

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Secretário CPCJR

DONIZETE ELÍCIO A. DE MORAES Presidente CPOFC
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA Vice-Presidente CPOFC
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA Secretário CPOFC
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

2222222222

2222222222

парень 114-

парень. 115



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER FAVORÁVEL Nº 002, de 28/06/2012.

Projeto de Lei nº 043-L, de 16/05/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante.

Relator: Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a afixação de cartaz que contenha informações sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginástica e estabelecimentos similares no Município da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS em ambas. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 043-E, de 16/05/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2012.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPPUOPS

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPPUOPS

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
SECRETÁRIO CPPUOPS

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 6 votos - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 043-L, de 16/05/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante, que "Dispõe sobre a afixação de cartaz que contenha informações sobre as consequências do uso de anabolizantes, nas academias de ginástica e estabelecimentos similares no Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 0043-L de 16/05/2012

Autógrafo nº 3. 781, de 02/07/2012

Lei nº

**(De autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira-
PSD e Milton Brasil Cavalcante -PSC)**

Dispõe sobre a afixação de cartaz que contenha informações sobre as conseqüências do uso de anabolizantes nas academias de ginástica e estabelecimentos similares da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

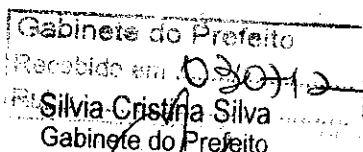
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As academias de ginásticas, centros esportivos e estabelecimentos similares, deverão afixar cartaz com advertência sobre o perigo e as conseqüências do uso de anabolizantes.

Art. 2º O cartaz deverá conter a frase "O USO DE ANABOLIZANTES FAZ MAL A SAÚDE. EVITE!", e embaixo o número da referida Lei Municipal.

Art. 3º O cartaz deve ter o tamanho mínimo de uma sulfite (A4) e máximo de uma cartolina, e conter os seus escritos e arte ilustrativa no formato colorido.

Art. 4º Nas campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas promovidas pelo Departamento de Saúde, também deverão conter a divulgação sobre as conseqüências que o uso de anabolizantes pode causar à saúde.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18130-425 Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Art. 5º Os estabelecimentos previstos no art. 1º que descumprir o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos a:

- I. Advertência;
- II. Em caso de reincidência, multa de 300 (trezentas) UFM.

Art. 6º Cabe ao Departamento de Saúde, a fiscalização da presente lei.

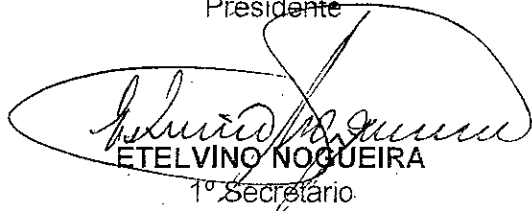
Art. 7º Os valores arrecadados decorrentes de multa, serão revertidos em campanhas de saúde.

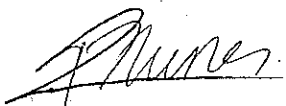
Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 02/07/2012


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal "Economia"
n.º 690 fls. C-9 dia 20/07/12
Ato Normativo Lei 3.839

Cláudio Marques Júnior

Cláudio Marques Júnior
Assistente Parlamentar